

01-0162/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0162 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0162 / 2006	DE	14/03/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS GIANNAZI	
EMENTA:	OBRIGA A PRESENÇA DE DOIS/DUAS ENFERMEIROS/AS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		

ARQUIVADO EM 04/10/2006

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:53:23

00000020895-72





Câmara Municipal de São Paulo

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 15 MAR 2006

Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Trabalho e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01- 0162/2006

Obriga a presença de dois/duas enfermeiros/as nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

PRESENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: O Poder Executivo Municipal deverá tornar obrigatória a presença diária de dois/duas enfermeiros/enfermeiras nos Centros de Educação Infantil.

Art. 2: Esses profissionais farão parte da carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3: O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em decreto próprio, dentro de 90 dias.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2006


Carlos Giannazi
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 MAR 2006

SGP.42

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
índice _____
n.º _____
Em _____
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 16.2 de 06
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
130.406

JUSTIFICATIVA

Historicamente as creches municipais sempre ofereceram um bom serviço público para as comunidades paulistanas. Entenda-se nessa qualidade o cuidado com a saúde das crianças atendidas, atendimento esse feito por profissionais capacitados da área da saúde. Recentemente, com as inovações propostas e indicadas pela nova LDB, as creches foram incorporadas ao sistema municipal de ensino, juntando-se às escolas municipais de educação infantil e às escolas municipais de ensino fundamental. Nessa passagem, as antigas creches assumiram definitivamente a necessidade de terem um projeto pedagógico, com clareza na definição de sua atuação educacional, sem, no entanto, perder o foco com a assistência e cuidado com a saúde das crianças. Por se tratar de um período de transição, a questão da presença dos profissionais de enfermagem perdeu-se um pouco, ficando relegada a segundo plano. Poucas são as creches, atuais CEIs, que mantiveram um enfermeiro em seus quadros. Não por falta de interesse dos profissionais dirigentes dos CEIS, mas por atropelo e desinteresse imediato dos governantes que operaram a passagem das creches para a rede municipal de ensino. Se, de um lado, os profissionais dos CEIS, estão sendo valorizados enquanto educadores, com cursos e salários adequados e melhorados, também seria justo que as crianças continuassem com a assistência à sua saúde feita também por um profissional habilitado. Quem conhece um pouco o universo dos CEIS sabe, certamente, quanta falta faz um profissional da área da saúde preparado para acompanhar as crianças, checar eventuais problemas de saúde, medicar quando recomendado por médicos ou familiares, etc. Uma das solicitações mais frequentes feitas pelos educadores que trabalham nessas instituições é, sem dúvida, a volta dos profissionais da enfermagem. Educadores, familiares e educandos sentir-se-ão mais confortados e mais seguros com essa presença cotidiana.

É por esta razão que encaminho aos nobres colegas este projeto de lei, aguardando leitura e compreensão dos nobres colegas, esperando sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-162 de 2006 9104 106 (a) Ad

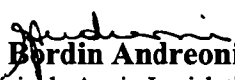
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25-04-06 às _____

RF _____

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 27/06/06

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/4/06 ÀS 8 HS

POR [Assinatura]

S 06/06 do 12h 00
Δ 07/08/06
Δ 108/08/06 - 16:30m Verendon

Pedido de [Assinatura] / À Vereadora

[Assinatura]

deferido na data 16/8/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

em 30/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (protocolo) _____ (nº(s) rubricado(s))

seu nº 04 e 05 (nº da informação nº _____)

04/06/06

[Assinatura]

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1192/2006

Folha nº 04 de proc.
nº 01-162-06
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de dois enfermeiros nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

O projeto não reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

Trata-se de organização e funcionamento da administração e servidores públicos, matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, e 70, XIV da Lei Orgânica Municipal, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esses temas. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação desta ou daquela forma de prestação de um serviço, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/9/06

pl0162-06a

17 - RELCOM
17- 0480/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.

nº 01-162 de 2006

Solange R. dos Santos
RE. 10.891

PARECER Nº / 2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/2006

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi que obriga a presença de dois/duas enfermeiros/as nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

O projeto deve prosperar, pois nada obsta o seu prosseguimento.

Segundo dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...) “

Ademais, reza os arts. 13, I; 37, “caput” e 203, II; da Lei Orgânica do Município:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito ...

I – legislar sobre assuntos de interesse local; “

“Art. 37 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

“Art. 203 - É dever do Município garantir:

II – educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

A propositura em análise tem a preocupação em garantir o cumprimento do dever do Município, e encontra total embasamento legal conforme verificamos.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/9/06

17 - RELCOM
17- 0479/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 9 / 06
páginas 103 e 104 coluna 3 e 4
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 13 / 9 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 06 e 07
Em 27 / 09 / 2006
Ass.: 

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 14 de setembro de 2006.

Memo SGP -2 nº 29/2006

Ao Nobre Vereador

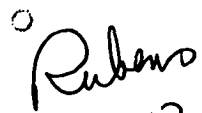
Carlos Giannazi (PSOL)

O PL nº 162/06 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


25713



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-162 de 2006 27/09/2006 (a) _____

Lízia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

27/09/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

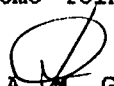
Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 8 09/10/106

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
GGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo 01-162 de 2006 04/10/2006


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 04/10/2006
O Funcionário


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927